



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

Lei nº 1.232/2020, de 28 de abril de 2020.

“Abre crédito especial para enfrentamento da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.”

O povo do Município de Divisa Nova, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial numa importância supra de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais.), destinado a custear as despesas decorrentes com o enfrentamento do combate a pandemia do COVID-19, que assola a população, despesas estas ocorrerá na seguinte dotação abaixo discriminada, com fontes de recursos: 102, 154 e 155;

02 Executivo;
07 Secretaria Municipal de Saúde;
02 Serviços de Controle de Epidemiologia;
10 Saúde;
122 Administração Geral;
0245 Vigilância Epidemiológica;
4.127 Despesas decorrentes com as ações de combate a pandemia do COVID-19;
3190.04.00 Contratação por tempo determinado;
3390.30.00 Material de Consumo;
3390.36.00 Outros serviços de terceiros pessoa física;
3390.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; e

02 Executivo;
07 Secretaria Municipal de Saúde;
02 Serviços de Controle de Epidemiologia;
10 Saúde;
305 Vigilância Epidemiológica;
0245 Vigilância Epidemiológica;
4.127 Despesas decorrentes com as ações de combate a pandemia do COVID-19;
3190.04.00 Contratação por tempo determinado;
3390.30.00 Material de Consumo;
3390.36.00 Outros serviços de terceiros pessoa física;
3390.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

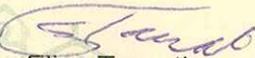
PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Para fazer face as suplementações acima, poderá o Poder Executivo utilizar-se do excesso de arrecadação fonte 154 e 155, anulação parcial ou total das dotações do vigente orçamento e superavit financeiro apurado no encerramento do exercício de 2019, nas fontes 102 e 100.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova, 28 de abril de 2020.


Elias Tassoti
Prefeito Municipal

PUBLICADO

No Mural do Paço Municipal
em 28/04/2020


Serviço Responsável